

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Código 980122, Nº Processo: 21000061737202535, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE CNPJ nº 18303222000149, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 550.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 120.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 429.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000542, Valor: R\$ 429.750,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 16/12/2025 a 16/08/2028, Data de Assinatura: 16/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: RONAM WESLEY SALES CPF nº \*\*\*.378.456-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Código 980140, Nº Processo: 21000063821202593, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA CNPJ nº 01615393000100, Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Cruzmaltina-PR., Valor Total: R\$ 252.666,67, Valor de Contrapartida: R\$ 4.366,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 248.300,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE001360, Valor: R\$ 248.300,00, PTRES: 251543, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 16/12/2025 a 16/08/2028, Data de Assinatura: 16/12/2025, Signatários: Concedente: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO CPF nº \*\*\*.183.119-\*\*, Conveniente: MAURICIO BUENO DE CAMARGO CPF nº \*\*\*.656.629-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Código 980277, Nº Processo: 21000061608202547, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA CNPJ nº 0207062100017, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o município de Araguacema-TO, Valor Total: R\$ 481.349,99, Valor de Contrapartida: R\$ 3.849,99, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000506, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 16/12/2025 a 16/08/2028, Data de Assinatura: 16/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS CPF nº \*\*\*.062.871-\*\*.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2025 ao Instrumento código 903828. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAXIAS, CNPJ nº 06082820000156. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 965.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 30/12/2025 a 27/08/2026. Data de Assinatura: 22/10/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: JOSE GENTIL ROSA NETO, CPF nº \*\*\*.609.553-\*\*.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 953933. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, CNPJ nº 06554091000193. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 1.440.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.500,00, Vigência: 31/12/2025 a 29/06/2026. Data de Assinatura: 31/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, CPF nº \*\*\*.977.823-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Código 981168, Nº Processo: 21000061397202542, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA IATER CNPJ nº 45386905000180, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 8.835.575,37, Valor de Contrapartida: R\$ 116.010,90, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 8.719.564,47, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000632, Valor: R\$ 8.719.564,47, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 443042, Vigência: 17/12/2025 a 17/08/2028, Data de Assinatura: 17/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: MARCELO DA SILVA PEREIRA CPF nº \*\*\*.008.892-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Código 981559, Nº Processo: 21000061414202541, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAMBE CNPJ nº 10150050000109, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 679.499,92, Valor de Contrapartida: R\$ 106.499,92, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 573.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000947, Valor: R\$ 573.000,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 16/12/2025 a 16/08/2028, Data de Assinatura: 16/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA CPF nº \*\*\*.992.064-\*\*.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2025 ao Instrumento código 948178. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, CNPJ nº 07744303000168. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 719.972,00, Valor de Contrapartida: R\$ 32.372,00, Vigência: 31/12/2025 a 29/06/2026. Data de Assinatura: 31/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Conveniente: CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA, CPF nº \*\*\*.505.463-\*\*.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21000.009042/2025-42.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Rio Maria/PA - CNPJ nº 04.144.176/0001-78. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Rio Maria/PA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 16/12/2025. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294.....61, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e Marcia Ferreira Lopes - CPF/MF nº ....261...68. Prefeita do município de Rio Maria/PA.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21042.027926/2025-92.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 42/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Parobé/RS - CNPJ nº 88.372.883/0001-01. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Parobé/RS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 17/12/2025. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294.....61, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e Gilberto Miguel Gomes Junior - CPF/MF nº ....218....00. Prefeito do município de Parobé/RS.

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 130032

Número do Contrato: 9/2022.

Nº Processo: 21005.000207/2022-28.

Inexigibilidade. Nº 10/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/GO. Contratado: 63.067.904/0004-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD. Objeto: Informar os créditos e empenhos para cobertura parcela da despesa relativa à parte a ser executada no exercício corrente de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 conforme item 3.2 do termo aditivo nº 2/2024. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 9/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/12/2025 a 23/12/2026, nos termos do art. 57, ii, da lei nº 8.666, de 1993. Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso ii, alínea "d", e § 5º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da variação acumulada em 12 meses do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca de agosto/2025 no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos).. Vigência: 24/12/2025 a 23/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 603.408,71. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/12/2025).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025 - UASG 130016

Nº Processo: 21002.001011/2025-23.

Pregão Nº 90373/2025. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE.

Contratado: 38.658.399/0001-75 - DATAMED LTDA. Objeto: Aquisicao de freezer -30°c e ultrafreezer -80°c, por meio de processo de adesão (carona), na condiciao de orgao não participante, à ata de registro de preços nº 26/2025, gerenciada pelo ministerio da saude - usg 250110, nas condicoes estabelecidas no termo de referencia..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 18/12/2025 a . Valor Total: R\$ 407.800,00. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/12/2025).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025 - UASG 130102

Nº Processo: 21000.068258/2024-69.

Pregão Nº 90002/2025. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.

Contratado: 02.948.998/0001-86 - M SERVICE LTDA.. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de monitoramento, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada para as instalações prediais, sistemas e equipamentos das bases físicas de campinas e jundiaí do Laboratório Federal Agropecuário - LFDA-SP

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/01/2026 a 23/01/2028. Valor Total: R\$ 4.051.548,19. Data de Assinatura: 15/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/12/2025).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 130102

Número do Contrato: 1/2023.

Nº Processo: 21053.000362/2022-79.

Pregão Nº 20/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/02/2026 a 31/01/2027, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993; reajustar os valores do contrato mediante a aplicação do índice de reajustamento ipca (ibge) acumulado dos últimos 12 meses, na ordem de 4,461840% em cada item, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis em proveito do ifda-sp, a partir de novembro de 2025.. Vigência: 01/02/2026 a 31/01/2027. Valor Total: R\$ 74.818,87. Data de Assinatura: 17/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/12/2025).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 130103

Nº Processo: 21043.000931/2025-48.

Pregão Nº 90005/2025. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS.

Contratado: 09.529.872/0001-16 - TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e higienização predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 19/11/2025 a 19/11/2030. Valor Total: R\$ 1.667.045,30. Data de Assinatura: 19/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/12/2025).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDA Nº 42/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gomes registrado(a) civilmente como Gilberto Miguel Gomes Junior, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 17/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49050215** e o código CRC **0A6DBE31**.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE PAROBÉ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023; inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.294.\*\*\*-61; e

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ**, estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Mosmann Filho nº 143, CEP 95.630-000, inscrito no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.218.\*\*\*-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Parobé/RS, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que consta do Processo nº 21042.027926/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dos artigos

28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Parobé/RS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for

o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;

b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;

c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;

d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e

e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de Parobé/RS**:

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão

funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARLOS GOULART	GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Secretário de Defesa Agropecuária	Prefeito Municipal

assinado eletronicamente

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1 - DADOS CADASTRAIS**

##### **PARTÍCIPLE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: \*\*\*.294.\*\*\*-61

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

## **PARTÍCIPLE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

CNPJ: 88.372.883/0001-01

Endereço: Rua João Mosmann Filho, nº 143

Cidade: Parobé

Estado: RS

CEP: 95.630-000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Gilberto Miguel Gomes Junior

CPF: \*\*\*.218.\*\*\*-00

Cargo/função: Prefeito Municipal

## **2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária - Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21042.027926/2025-92

Período de execução: 36 (trinta e seis) meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo).

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Parobé/RS.

## **3. DIAGNÓSTICO**

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

## **4. ABRANGÊNCIA**

Município de Parobé/RS. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

## **5. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Parobé/RS. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

## **6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS**

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

### **Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA**

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

### **Município de Parobé/RS**

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante</i> e <i>post mortem</i>	<p>Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i>.</p> <p>Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i>.</p>	Médico Veterinário designado pelo município	36 meses a partir da assinatura
Gestão	<p>Definição de local em que os servidores exercerão as atividades.</p> <p>Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município.</p> <p>Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</p>	<p>Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal</p>	36 meses a partir da assinatura